

*Nesta edição:**Legislação e
Jurisprudência*

- **Grandes receitas da União**
Por Lygia Carvalho
- **Controle de créditos do ativo permanente**
Por Janaína Lemes da Silva

Auditoria

- **Controle e independência**
Por Octávio Bution Neto

Cotidiano

- **Outro**
Por Fernanda Bonadio

A força da auditoria interna

Para Paulo Monezi, responsável pela auditoria interna da SICCOOB Central Cocecrer, a auditoria interna é, hoje, um departamento imprescindível, não apenas por conferir os procedimentos de fatos consumados, mas, sobretudo, por orientar na otimização de procedimentos atuais e futuros.

A auditoria interna, dentro da estrutura de controle interno, tem um papel bastante relevante em respeito ao ambiente e aos procedimentos de controle, cuja atividade é amplamente discutida neste boletim, pelo gerente de auditoria interna da Moore Stephens, Octávio Bution Neto. O ambiente de controle fixa o tom da organização, influenciando a consciência de controle das pessoas. Refere-se à atitude geral, consciência e ações dos diretores e da administração a respeito da estrutura de controle interno e sua importância na entidade. Além da auditoria interna, outros fatores influenciam no ambiente de controle, como o comprometimento com a competência; a integridade e os valores éticos; a filosofia gerencial e o estilo de operação; a estrutura organizacional da entidade e os métodos de designação de autoridade e responsabilidade; a função do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretores e Comitês entre outros.

Para Octávio, a independência no seio da organização, juntamente com o conceito de controle, compõe a essência da auditoria interna, que embora seja um serviço ou departamento dentro da empresa, à medida que verifica e avalia os sistemas e procedimentos, deve estar distante da execução dos procedimentos operacionais e do envolvimento com as pessoas.

Helder Munhoz, diretor geral da Maza Tarraf, cuja auditoria interna é terceirizada pela Moore Stephens, defende a isenção e o não vínculo hierárquico com a organização pelo auditor interno, que está ligado diretamente ao conselho dos sócios.

Ele complementa que a auditoria interna é extremamente importante, principalmente quando foca as suas análises em pontos relevantes e prioritários, considerando os valores de grande magnitude, como nos pontos de desvios, por exemplo.

Para Hélio Mazzi Júnior, diretor da Moore Stephens, quando a auditoria interna volta-se à análise de risco, aplicada à avaliação dos controles internos e das informações gerenciais e contábeis geradas, permite o entendimento das deficiências que podem comprometer a situação da empresa, colocando em voga pontos de decisão e solução de problemas que muitas vezes ficam escusos aos olhos dos sócios.

Qual decisão tomar diante da constatação de um risco? Hildebrando Camargo, diretor da Moore Stephens responde: não basta conhecer o risco, é preciso mensurar a sua proporção e estudar todas as possibilidades de perdas, porque muitas vezes o risco, que não está latente no presente, pode ser bem maior no futuro.



Legislação e Jurisprudência

Grandes receitas da União

Por * Lygia Caroline Simões Carvalho



A contribuição PIS (Programa de Integração Social) foi instituída pela Lei Complementar nº 7/70, e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), pela Lei Complementar nº 70/91.

Referidas contribuições sociais são tributos que incidem sobre a receita bruta, conforme disposições dos artigos 1º, da Lei 10.637/2002 e 1º, da Lei 10.833/2003. Isto é, o PIS e a COFINS têm como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

A base de cálculo dessas contribuições sociais incide sobre alguns tributos, receitas da União, Estados e Municípios, quais sejam, o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) e o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Em geral, as pessoas jurídicas optantes pelo lucro real deverão apurar o PIS e a COFINS sob o regime da não-cumulatividade, salvo exceções impostas pela legislação. O novo regime não-cumulativo das contribuições vigora desde dezembro de 2002 para o PIS (Lei 10.637/2002) e fevereiro de 2004 para a COFINS (Lei 10.833/2003), com majoração de alíquotas para 1,65% e 7,6%. As pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido permaneceram com a apuração do PIS e da COFINS sob o regime cumulativo, com respectivas alíquotas de 0,65% e 3%.

O PIS e a COFINS são tributos de extrema importância para a União, uma vez que representa 30% da receita arrecadada aos cofres públicos.

Segundo dados do Jornal Valor Econômico, em 2006, a COFINS recolheu R\$ 92,4 bilhões, o equivalente a pouco mais de 4% do Produto Interno Bruto (PIB). O recolhimento da contribuição cresceu abruptamente comparando-se com o ano de 1992, que correspondeu a 8,2% do total da receita arrecadada.

Com a alteração das alíquotas do PIS, de 0,65% para 1,65% e da COFINS de 3% para 7,6%, a COFINS arrecadou R\$ 52,2 bilhões no ano de 2002. Já em 2006, o aumento da arrecadação resultou em 77%.

Ademais, a Lei 10.833/2003, em seu artigo 30, determinou a obrigatoriedade de retenção das contribuições de PIS, COFINS e CSLL pelas pessoas jurídicas tomadoras de determinados serviços arrolados pela legislação, o que culminou com a certeza arrecadatória da União.

A motivação do governo federal para o exacerbado aumento da arrecadação das contribuições federais, sejam elas, PIS, COFINS, CSLL e CPMF deu-se em razão da ausência de obrigatoriedade na repartição das receitas com os demais entes federativos Estados e Municípios.

* **Lygia Caroline Simões Carvalho:** consultora tributária da Moore Stephens; e-mail: lygiacarvalho@msbrasil.com.br

Controle de créditos do ativo permanente

Por * Janaína Lemes da Silva



A Portaria CAT nº 25 de 2/4/2001 traz a obrigatoriedade de preencher o CIAP (Controle de Crédito do ICMS do Ativo Permanente), pela pessoa jurídica que faz jus ao crédito do ativo imobilizado. Tal controle deverá ser mantido no estabelecimento da pessoa jurídica, no mínimo, pelo prazo de cinco anos, conforme previsto no art. 202 do RICMS,

para eventual fiscalização.

Ainda, o CIAP poderá ser substituído por livro que contenha, no mínimo, as mesmas informações desse documento, bem como ser escriturado por sistema eletrônico de processamento de dados, hipótese em que os registros serão mantidos em arquivos magnéticos.

Porém, apesar da obrigatoriedade de manter o controle de Crédito do ICMS do Ativo Permanente, as pessoas jurídicas, não vêm realizando tal preenchimento do CIAP.

A ausência desse controle de crédito do ICMS do Ativo Permanente acarreta a incidência de penalidades. Assim dispõe o art. 527, inciso IV, letra "e" do RICMS (Decreto nº 45490/2000):

Art. 527 - O descumprimento da obrigação principal ou das obrigações acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, fica sujeito às seguintes penalidades (Lei nº 6374/89, art. 85, com alteração das Lei nº 9399/96, art. 1º, IX, e 10.619/00, arts. 1º, XXVII a XXIX, 2º, VIII a XIII, e 3º, III):

IV - infrações relativas a documentos fiscais e impressos fiscais:

e) falta de elaboração de documento auxiliar de escrituração fiscal ou sua não-exibição ao fisco - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações que nele devam constar;

Sendo assim, com o intuito de evitar eventuais penalidades por parte do Fisco, as pessoas jurídicas precisam adequar-se a esta imposição normativa e realizar o controle adequado do Crédito do ICMS do Ativo Permanente.

* **Janaína Lemes da Silva:** consultora tributária da Moore Stephens; e-mail: janaina@msbrasil.com.br

Auditoria

Controle e independência

Por * Octávio Bution Neto



Está assentado na cultura empresarial, que a atividade de controle, juntamente com as de direção, planejamento e organização, compõe a essência das funções administrativas.

Segundo o fundador da administração moderna, Frederick Winslow Taylor, o controle é o princípio da administração científica que consiste de controlar o trabalho para certificar se ele está sendo executado de acordo com as normas estabelecidas e segundo o plano previsto. O dicionário Aurélio re-afirma: controle é a fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos, ou sobre produtos etc., para que tais atividades, ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas.

Enfim, o exercício de controle, em qualquer atividade, está sempre associado ao ato de fiscalização, para que não ocorram desvios em relação aos padrões anteriormente definidos. Caso ocorram, os controles, portanto, devem detectá-los e divulgá-los, para proporcionar condições de ações corretivas.

O conceito de controle, aliado à independência no seio da organização, forma a essência da auditoria interna, que embora seja um serviço ou departamento dentro da empresa, à medida que verifica e avalia os sistemas e procedimentos, deve estar distante da execução dos procedimentos operacionais e do envolvimento organizacional com as pessoas.

Dentro da governança corporativa, a auditoria interna deve se reportar ao Comitê de Auditoria, e na falta dele, diretamente ao Conselho de Administração que tem por missão proteger e valorizar o patrimônio e aumentar o retorno do investimento.

Dentro dessa missão de proteção e valorização do patrimônio, a auditoria interna auxilia a empresa no que diz respeito à aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria dos processos de gerenciamento de riscos.

A auditoria interna, segundo o conceito moderno defendido pelos especialistas, é uma atividade objetiva e independente (dos setores ou atividades auditadas) que presta serviços de avaliação (*assurance*) e consultoria e tem por objetivo adicionar valor e melhorar as operações da organização; o que envolve a verificação de três condições necessárias aos controles internos: a sua existência, sua suficiência e sua aplicação.

Outra figura importante nesse processo é o *compliance*, cuja função é muitas vezes confundida com a do auditor interno. Na prática, enquanto o *compliance* atua mais na fase de definições ou estabelecimento das normas; divulgação e treinamento; e no acompanhamento das transações do dia-a-dia, o auditor interno, com base nas verificações pontuais, foca na revisão de riscos operacionais e dos controles internos, para mitigar esses riscos.

Para experimentar os benefícios de uma auditoria interna, os objetivos finais de auxílio à redução de custos e segurança das informações são extremamente importantes, entretanto não se pode perder de vista os objetivos específicos do trabalho, que devem, em primeira instância, estar pautados num planejamento. Caso contrário, os processos acabam ficando custosos para a empresa e gerando informações distorcidas e descontextualizadas.

Considerar o contexto atuante da organização para entender as suas necessidades prioritárias, o planejamento dos trabalhos da auditoria interna também serve para quantificar o tempo e o quanto um projeto custará; e determinar as condições exatas para que ele projeto seja concluído e tenha os seus resultados continuados.

Antes que esteja absolutamente claro quais são os objetivos do projeto, não faz sentido começar a estimar quanto tempo levará e o quanto custará. Infelizmente, muitos projetos falham ao não examinar esta primeira etapa crucial.

Enfim, toda essa vivência no âmbito da auditoria interna nos ensina que a sua independência dos sistemas operacionais e financeiros e da monitoração pela gerência é uma vantagem significativa, não só para a melhoria das estruturas de gerenciamento e de controle, mas para um acontecimento que defenda a perenidade dos negócios.

* **Octávio Bution Neto:** gerente de auditoria interna da Moore Stephens, e-mail: octaviobution@msbrasil.com.br

Auditoria Interna

Cotidiano

OUTRO

Fernanda Bonadio

*(...) de fato, só se odeia é a si mesmo.
Olhos contra os olhos.
Soube-o: os olhos da gente não têm fim.
(João Guimarães Rosa)*

Não me lembro da primeira vez em que o vi. Algumas coisas se apagam da memória, talvez para não ocupar espaço, talvez para nos livrar de lembranças embaraçosas. O fato é que esqueci. Assim, estava como que acostumado com sua presença, sempre igual, muda. Às vezes sorria para ele, vaidoso da minha superioridade, mas era uma coisa natural, inconsciente. Ele retribuía, igualmente. Apenas estava lá. Passava despercebido.

Um dia falou comigo. Para meu assombro. Fingi não ouvir, virei as costas, saí. Tentei me convencer de que havia imaginado aquilo, andava dormindo pouco, problemas. Cansaço. Mas a impressão era forte, perturbou-me. Busquei consolo racionalizando a situação. A razão é um bom anestésico para o medo. Sim, tive medo, quem não o teria? Fugi: ignorei-o.

Passé vários dias por ele sem lhe dirigir o olhar. Mudei o caminho, vivei a cara. Sentia, porém, sua presença lá, viva, sabia-a. Ele resignou-se, esperou, não podia fazer outra coisa.

"Tudo é vaidade", concluiu o velho Coélet, e encontrou a sabedoria. A vaidade move a maioria de nossas ações nesta vida, creio nisso. Ela é maior que o medo, maior que o orgulho, é maior que o homem. Foi maior que eu, pelo menos. Não lhe resisti. Não podia mais não olhar. Precisava olhar. Para saber o meu lugar, para sentir minha superior natureza, dominar. Vaidade.

Por vaidade, olhei. Melhor: encarei-o, firme. Sorriu-me humildemente, eu vi. E sorri, senhor. O sorriso dele, no entanto, pareceu-me tomar diferentes cores, sua humildade transfigurava-se em ironia. Cinismo? Sarcasmo?

Quería me indignar, afrontá-lo, mas não pude senão assustar-me. Foi quando, percebendo o momento favorável, falou novamente. Palavras descabidas e arrogantes, na minha cara. Esforçava-me para ignorá-lo. Inútil. Quis rir, como se não fosse comigo, como se não passasse de uma brincadeira, de uma ilusão, quis mentir. O esforço resultava em impotência.

Antônio, ouvia-o. Ele me conhecia, sabia de mim. Intrusivamente. Surpreendia-me ao lembrar atitudes que eu julgava ocultas, palavras mal proferidas. Comecei a me sentir ridículo, medíocre. Indefeso. Atacava-me: olhares invejosos, cobiça. Uma pequena fraude. Uma grande. Insultava-me: descaso, má vontade, má fé. Ofendia-me: roubo, adultério. Crueldade, egoísmo, irresponsabilidade, volubilidade. Humilhava-me: infâmias, covardias, injustiças. Ganância.

Eu quis fugir, também dessa vez. Irritei-me. Não tinha cabimento, não precisava ouvir. Esbocei uma reação, seus olhos tolheram-se as forças. Não me era possível, àquela altura, desviar dele minha atenção. Sentia-me pequeno, ameaçado, mas não pude voltar atrás. Sucumbi.

Enumerou todos os meus crimes. Meus erros. Minhas culpas. Desvelou-me. Pensei estar nu e senti vergonha. Senti dor. Estava exausto e sofria. Quis chorar, não permitiu: que fosse homem, com o que me restava. Com o que me restava. Duvidei.

Seguiu-se um silêncio espesso. Incômodo. Meus olhos nos dele. Fixos. Sustentou, esperou, paciente. Lento, vislumbrei, principiava a perceber. Ele sorriu para mim, ainda uma vez. Seu riso transmudara-se em leveza, não me intimidou. Sorriu. Como quem se despede. Como quem não existiu. Ou passou despercebido. Compreendi. Quebrei o espelho. Sem raiva. Sem pena. Ritualmente.

Nunca mais o vi. Mas pressinto-o, escondido no olhar dos que passam por mim. E sorri.



Este boletim tem por finalidade informar sobre textos, publicações e atos legislativos que julgamos ser interessantes e úteis na gestão empresarial.

Alertamos para eventuais alterações ocorridas após sua veiculação.

Fale conosco

Moore Stephens
auditores e consultores
www.msbrasil.com.br

Comunicação e redação

mary@msbrasil.com.br
55 16 3019 7900

Escritório Ribeirão Preto - SP

msprisma@msbrasil.com.br

Escritório São Paulo - SP

mssp@msbrasil.com.br

Escritório Curitiba - PR

mspr@msbrasil.com.br

Escritório Joinville - SC

mssc@msbrasil.com.br

Escritório Recife - PE

ateodoro@msbrasil.com.br